

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
ASSEGURA E GARANTE O CUMPRIMENTO, NA
ORDEM JURÍDICA INTERNA, DAS
OBRIGAÇÕES DECORRENTES PARA O
ESTADO PORTUGUÊS DO REGULAMENTO (CE)
N.º 2037/2000, DO PARLAMENTO EUROPEU E
DO CONSELHO, DE 29 DE JUNHO, RELATIVO
ÀS SUBSTÂNCIAS QUE EMPOBRECEM A
CAMADA DO OZONO**

ANGRA DO HEROÍSMO, 4 DE MARÇO DE 2002



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Março de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que “assegura e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono”.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projecto de diploma deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 28 de Fevereiro de 2002, tendo sido enviado a esta Comissão em 1 de Março, para apreciação e emissão de parecer, com carácter de urgência, até 12 de Março de 2002.

Esta iniciativa legislativa visa assegurar e garantir o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho.

Tal desiderato exige a necessária adequação do Regulamento, ao nível dos procedimentos administrativos de execução e da previsão do regime sancionatório aplicável, sob pena de não ser possível garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do referido normativo comunitário.

Apreciado o projecto de decreto-lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Após análise na especialidade, e com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Açores, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor que o artigo 11.º passe a ter a seguinte redacção:

“Artigo 11.º

(...)

1. (...)
2. O produto das coimas, resultantes da aplicação das contra-ordenações previstas no artigo 8.º, cobradas nos respectivos territórios, constitui receita própria das Regiões Autónomas.
3. (Anterior n.º 2).”

Angra do Heroísmo, 4 de Março de 2002

O Relator Substituto,

Renato Leal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa